



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Esta Política estabelece os critérios e procedimentos relativos (i) à divulgação de Ato ou Fato Relevante da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Companhia”), e (ii) à negociação de valores mobiliários da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável.

I – DEFINIÇÕES

Ato ou Fato Relevante – Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação de seus Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

Bolsas de Valores - Bolsa de Valores de São Paulo BM&FBOVESPA e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no país ou no exterior.

Companhia - Suzano Papel e Celulose S.A.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores - Diretor Estatutário da Companhia designado para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e também responsável pela execução e cumprimento desta Política.

Pessoas Vinculadas – Acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, ou por quem, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, na sua controladora, nas suas controladas ou coligadas tenha acesso privilegiado às informações relativas à Ato ou Fato Relevante antes de sua comunicação e divulgação ao mercado.



Política – Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Termo de Adesão – Instrumento formal de adesão às regras e procedimentos estabelecidos nesta Política, assinado pelas Pessoas Vinculadas, na forma do Anexo I.

Valores Mobiliários – Títulos de emissão da Companhia, tais como: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

II - ABRANGÊNCIA E ADESÃO

A presente Política deverá ser observada por todas as Pessoas Vinculadas.

Deverão assinar o Termo de Adesão a presente Política todas as Pessoas Vinculadas, devendo a Companhia manter em sua sede social a relação das pessoas que assinaram o Termo de Adesão, nela constando suas respectivas qualificações, cargos ou funções, endereços e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a sempre que necessário.

Quaisquer dúvidas sobre as disposições da presente Política, da regulamentação aplicável e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público investidor deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores.

III – DEVERES E RESPONSABILIDADES

Cumpram ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;
- b) zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante divulgado ou comunicado, simultaneamente em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;

- c) fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior;
- d) inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ou em caso de necessidade da prestação de esclarecimentos adicionais à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores;
- e) divulgar Ato ou Fato Relevante, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento da negociação, e
- f) divulgar imediatamente Ato ou Fato Relevante que tenha, excepcionalmente, deixado de ser divulgado por entenderem os acionistas controladores ou os administradores que sua revelação poria em risco interesse legítimo da Companhia, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos Valores Mobiliários.

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, das informações recebidas pela Companhia em conformidade com o disposto nesta Política e legislação pertinente, inclusive, as informações decorrentes dos capítulos VII, VIII e IX adiante.

Cumpridos aos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária:

- a) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento;
- b) comunicar imediatamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento, caso constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive no caso da letra “f” do parágrafo acima;
- c) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam na Companhia

até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que os subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento, e

d) informar previamente ao Diretor de Relações com Investidores o conteúdo de qualquer entrevista ou declaração à imprensa envolvendo a Companhia, que possa se configurar em Ato ou Fato Relevante.

Cumpra aos empregados da Companhia, de suas controladas e coligadas guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que os subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Aos empregados da Companhia é vedada a concessão de entrevista ou declaração à imprensa envolvendo Ato ou Fato Relevante da Companhia, sem que estejam previamente autorizados a tanto pelo Diretor de Relações com Investidores.

IV - FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

O Ato ou Fato Relevante deve ser divulgado ao público investidor por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:

- (i) anúncio publicado nos jornais utilizados pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida do Ato ou Fato Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa do Ato ou Fato Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores, ou
- (ii) pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores,



analistas ou formadores de opinião, no País ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante será divulgado e enviado simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor.

O Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgado antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário de negociação em mercados de diferentes países, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante. Tal suspensão de negociação não será levada a efeito no Brasil enquanto estiverem em funcionamento as Bolsas de Valores de outros países em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, e enquanto não estiverem suspensas as negociações com Valores Mobiliários em tais localidades.

O Ato ou Fato Relevante poderá deixar de ser divulgado se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que a sua revelação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Os acionistas controladores ou os administradores poderão submeter à apreciação da CVM a necessidade de prestação de informação que deixou de ser divulgada na forma do parágrafo anterior.

Na hipótese de o Ato ou o Fato Relevante mantido em sigilo escapar ao controle, ou, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os acionistas controladores ou os administradores ficam obrigados a, através do Diretor de Relações com Investidores ou diretamente, providenciar para que o Ato ou o Fato Relevante seja imediatamente comunicado à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor.

V - ATENDIMENTO A INVESTIDORES

O atendimento a investidores e analistas de mercado será sempre feito pelo Diretor de Relações com Investidores e/ou por representante da área de Relações com Investidores, podendo tais pessoas estar acompanhadas por outros Diretores da Companhia, a critério do Diretor de Relações com Investidores.

As informações que já tenham sido divulgadas ao mercado e que sejam novamente solicitadas em reuniões ou apresentações para investidores e/ou analistas de mercado, mas que não estejam disponíveis naquele momento, serão encaminhadas posteriormente a tais pessoas.

VI - RELACIONAMENTO COM PARCEIROS ESTRATÉGICOS

Quando necessário, a troca de informações relevantes e não públicas com parceiros estratégicos será sempre precedida da formalização de um acordo de confidencialidade. Caso qualquer informações relevantes e não públicas seja inadvertidamente divulgada a qualquer terceiro, por qualquer das partes do acordo de confidencialidade, o Diretor de Relações com Investidores promoverá imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado, no mesmo teor.

VII - DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os Diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários (incluindo as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados em valores mobiliários da Companhia) e com valores mobiliários emitidos por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

As pessoas naturais mencionadas neste item VII indicarão, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

A comunicação a que se referem os parágrafos anteriores deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- (i) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

(ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação;

(iii) a forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

As pessoas mencionadas neste capítulo da Política deverão efetuar a referida comunicação: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo, e (iii) quando da apresentação da documentação para o registro da companhia como aberta.

A Companhia deverá enviar as informações referidas neste capítulo desta Política à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, no prazo de 10 (dez) dias, após o término do mês em que se verificar alteração da posição detida, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas. As informações referidas deverão ser entregues, de forma individual e consolidada por órgão, sendo que as posições consolidadas ficarão disponíveis no sistema eletrônico de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

VIII – VEDAÇÕES A NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

É vedada a todas as pessoas compreendidas na abrangência desta Política e que firmarem o Termo de Adesão, bem como à Companhia, a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento com (ou em relação aos) Valores Mobiliários em todos os períodos em que, por força de lei ou comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não negociação, nos termos estabelecidos nesta Política.

A vedação referida no parágrafo anterior aplica-se também aos administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

A vedação também prevalecerá:

(i) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;

(ii) em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do Conselho de Administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Também é vedada a negociação no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, ressalvado o disposto no § 3º do art. 15, da Instrução CVM 358, de 03 de janeiro de 2002.

Sem prejuízo do disposto nesta Política, restam asseguradas as exceções previstas nos regulamentos e normas aplicáveis emitidas pela CVM com relação às hipóteses de vedação de negociação de valores mobiliários.

As vedações à negociação deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado. O Diretor de Relações com Investidores poderá determinar a extensão dos períodos de vedação, por períodos adicionais ao dia da publicação do Ato ou Fato Relevante, caso julgue que a negociação com Valores Mobiliários possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a prejudicar a Companhia ou os seus acionistas.

As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade eventualmente imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante ou qualquer informação privilegiada e venham a negociar com os Valores Mobiliários.

As vedações a negociações disciplinadas nesta Política também aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se deem por intermédio de:

- (i) sociedade por elas controlada;
- (ii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no parágrafo acima, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e

- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

IX- DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES POR CONTROLADORES E ACIONISTAS COM PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da Companhia, devem enviar à Companhia as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- (iii) número de Valores Mobiliários, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;
- (iv) número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe;
- (v) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários.

Está igualmente obrigada à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual referido no parágrafo anterior: (i) a cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia; e (ii) no caso de alienação ou extinção de Valores Mobiliários, ou de direitos sobre eles, a cada vez que a participação do titular na espécie ou classe dos valores mobiliários em questão atingir o percentual de 5% (cinco por



cento) do total desta espécie ou classe e a cada vez que tal participação se reduzir em 5% (cinco por cento) do total da espécie ou classe.

As obrigações previstas no parágrafo anterior se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre os Valores Mobiliários.

A comunicação a que se refere este capítulo desta Política será feita imediatamente após ser alcançada a participação ali referida.

X – INFORMAÇÕES À COMPANHIA

Todas as informações referidas neste instrumento, que devam ser remetidas à Companhia, bem como quaisquer esclarecimentos sobre o assunto solicitados à Companhia, deverão ser enviados ao Diretor de Relações com Investidores.

XI - VIGÊNCIA

As normas previstas nesta Política entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, vigorando por prazo indeterminado, enquanto não alterada por deliberação do Conselho de Administração. Qualquer alteração nesta Política deverá ser comunicada imediatamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, devendo tal comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação do Conselho de Administração que determinar sua alteração. Em nenhuma hipótese, esta Política poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.



Anexo I

Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF/MF sob nº [_____] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da Suzano Papel e Celulose S.A., sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A (“Política”), declarando ter recebido cópia da Política e ter integral conhecimento das regras nela constantes.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do Declarante]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: